



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei que isenta de multa os contribuintes faltosos.-

A cobrança de multa representa mais uma punição aos infratores de uma Lei de que mesmo subsídio para os cobres públicos, e, como tal, a sua isenção temporária como no presente caso, trará vantagens ao Município, pois, com ela, incentivaremos os contribuintes faltosos para a liquidação imediata de suas dívidas.-

É o que emite sobre o presente projeto de Lei.-

Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Ladário, em 4 de fevereiro de 1963.

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
Relator

Silvério de Souza e Sá
SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ

Wilson Freitas de Mattos
WILSON FREITAS DE MATTOS.-

*Assinado
em plenário*



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, TRABALHO e AGRICULTURA

PARECER firmado sôbre o Projeto de Lei que dispõe sôbre isenção de multa

Sr. Presidente.

Nada há o que se obstar quanto à constitucionalidade do presente Projeto de Lei, tendo em vista ser da competência da Camara a decretação de multas e logicamente a sua isenção; condicionada a prazo, conforme prevê o Paragrafo primeiro do artigo Primeiro deste projeto.

No entanto, não ficou legislado com referência aos contribuintes que não concorrerem com o pagamento dos impostos e licenças em geral, depois das prorrogações que o Executivo oferecer para os benefícios desta Lei.

Em vista disto, apresento a seguinte emenda aditiva ao Artigo 1º: "§ 2º - Vencido o prazo de prorrogação, fica o Poder Executivo autorizado a executar cobrança judicial dos devedores remanescentes".

A justificativa desta emenda é a seguinte: é preciso que haja uma doutrina firmada legalmente, com referência aos contribuintes, faltosos que se viciam e sucedem através dos exercicios, com a complacência executiva. A medida justa sera a cobrança judicial, indistintamente, vencidas todas as prorrogações que forem oferecidas pelo presente Projeto de Lei.-

Contando com o apoio dos pares desta Comissão, firmo o presente parecer.-

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1963.-

João Lisboa de Macedo
JOAO LISBOA DE MACEDO
Relator.-

Silverio de Souza e Sá
SILVERIO DE SOUZA E SA
Membro da Comissão

José Genésio Duarte

1. Aprovado na sessão extraordinária de
19:30 hs, do dia 4/2/63.

2. Seja anexada uma outra minuta para as



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Sr. Presidente, requeiro a mesa euvide o plenário, para que as discussões e aprovação de projeto de Lei nº 100 de minha autoria, sejam feitas em caráter de urgência.

SALA DAS SESSÕES em 1º de fevereiro de
1.963.

Silverio de Souza Sá
SILVERÍRIO DE SOUZA & SA

Attestado
